



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.954, de 02 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a instituição do VALE FEIRA no âmbito do Município de Mantena/MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir no Município de Mantena/MG, o Programa **VALE FEIRA**, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), mensal, a ser concedido aos servidores públicos municipais ativos, para serem utilizados na feira livre de produtores rurais da agricultura familiar do Município de Mantena/MG, na aquisição de produtos comercializados por feirantes devidamente cadastrados junto ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º. O VALE FEIRA é destinado a complementação alimentar dos servidores públicos municipais ativos, além de fomentar a agricultura familiar do Município de Mantena/MG.

§ 2º. Farão jus ao VALE FEIRA, os servidores ativos que percebam em valores brutos remuneração até R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais.

§ 3º. O VALE FEIRA será entregue ao servidor público municipal ativo, sob forma de ticket, não havendo qualquer entrega de valor pecuniário, na conformidade das normas estabelecidas nesta Lei, na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e do Programa Fome Zero.

Art. 2º. A faixa salarial a que se refere o §2º do Art. 1º serão corrigidos de acordo com o índice de reajuste do salário mínimo, assim como o valor mensal do Vale Feira que poderá ser reajustado periodicamente através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante comprovação da disponibilidade orçamentária financeira.

Art. 3º. Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Vale Feira, será oficiado ao servidor a fim de que no prazo máximo de 30(trinta) dias, restitua a quantia recebida indevidamente, sob pena de sofrer as sanções cabíveis

Art. 4º. O Vale Feira não será devido ao servidor afastado do cargo ou função, nos seguintes casos:

I – em gozo de licença não remunerada por motivo* de doença em pessoa da família;

II – afastamento para atividade política ou classista;

III - licença para tratar de assuntos e interesses particulares;

IV – licença para trabalhar em outro ente público por força de cessão e/ou permuta;

V – Licença para serviço militar;

VI - afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

VII - afastamento para cumprir pena disciplinar;

VIII - afastamento para cumprimento de pena de detenção ou reclusão.

IX- que tenha 02 (duas) faltas não justificadas.

Art. 5º. O Vale Feira não tem natureza salarial e não incorpora à remuneração do servidor a qualquer título, razão pela não está sujeito à incidência de contribuição previdenciária ou qualquer outro encargo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, consignada na Lei Orçamentária para 2022, autorizado sua suplementação, se necessário.

Art. 7º. O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, por Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.


§ 1º. O Prefeito Municipal nomeará, no prazo de 10 (dez) dias da aprovação desta Lei, uma Comissão Especial para elaboração da minuta de regulamentação a que se refere o Caput deste artigo, composta por 05 (cinco) membros, sendo: 01 representante do Poder Executivo; 01 representante do Poder Legislativo; 01 representante da Associação dos servidores Municipais; 01 representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais; e 01 representante da EMATER, local.

§ 2º. A Comissão Especial deverá elaborar a minuta de regulamentação desta Lei e submetê-la a apreciação do Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º/01/2022.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2021. 78º de Emancipação Política.


João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Secretária Municipal de Administração

Registro fls. 04 do Livro Mecanizado nº. 01/2021.

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Lei Complementar foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 02/12/2021.

Nara Isnayla Oliveira Gomes
Chefe de Serviço de Administração
Matricula 030.420/1714